



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 20/2025 - DSI

I - OBJETIVOS

Este relatório tem como objetivo analisar a manifestação apresentada pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, em resposta ao Relatório de Fiscalização nº 11/2025 (SEI 0491737) e ao Termo de Notificação correspondente (SEI 0496918), ambos referentes à fiscalização do monitoramento de pressão no sistema de abastecimento de água no município de Tapejara, em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS. A fiscalização original visou verificar o cumprimento do Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – RSAE e da legislação em vigor do setor de saneamento, bem como o atendimento da empresa aos usuários com base em reclamações de falta ou excesso de pressão.

II - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização que originou este acompanhamento foi conduzida pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da AGERGS.

- **Processo SEI:** 000374-39.00/25-6
- **Data da Fiscalização Presencial:** 28 de fevereiro de 2025
- **Local da Fiscalização:** Tapejara, RS
- **Modalidade:** Presencial (vistoria), com verificação de pontos de pressão previamente selecionados a partir de reclamações e pontos sugeridos por usuários.
- **Equipe de Fiscalização:**
 - Daniella Baldasso – Especialista em Regulação – Contadora;
 - Ivando Stein – Especialista em Regulação – Engenheiro Civil;
 - Ricardo Samuel Citolin – Especialista em Regulação – Engenheiro Eletricista.
- **Notificação da Empresa:** A empresa foi notificada da fiscalização por meio do Ofício Nº 36/2025 – DSI (0480614), em 11 de fevereiro de 2025.
- **Comunicação com o Poder Concedente:** Em 14 de fevereiro de 2025, foi encaminhado o Ofício 77/2025 - GP-CS (0480673) ao Poder Concedente, que respondeu não ter encontrado problemas de baixa ou alta pressão, considerando os resultados dos equipamentos datalogger instalados no município.
- **Requisição de Informações e Dataloggers:** A AGERGS requisitou informações e dataloggers via Ofício Nº 79/2025 - DSI (0486438) em 12/03/2025, com prazo de 15 dias. A CORSAN respondeu via Carta n.º 721/2025 – Relatório Técnico e anexos, recebida em 27/03/2025.

III - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

- **Nome:** CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento
- **Qualificação da Empresa:** Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **CNPJ:** 92.802.784/0001-90.

- **Endereço:** Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS.
- **Representante Legal:** Samanta Popow Takimi, Diretora-Presidente da Corsan.

IV - ANÁLISE DAS NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A seguir, são apresentados os pareceres da Equipe de Fiscalização com relação às manifestações fornecidas pela delegatária em sua resposta ao Relatório de Fiscalização nº 11/2025 e Termo de Notificação correspondente.

NÃO CONFORMIDADES

1. Não Conformidade (NC1) - Desconformidade na Prestação do Serviço:

- **Descrição:** Conforme o Relatório de Fiscalização nº 11/2025, caracteriza-se a não conformidade na prestação do serviço nos pontos de vistoria **P01 (Rua Fredolino Chimango, 74)**, **P06 (Rua Carino Canalli, 197)** e **P07 (Rua Doutor Celso Domingues, 156)**. Estes pontos apresentaram pressão em desconformidade com o intervalo estabelecido no Art. 40 da Resolução Normativa n.º 66/2022 da AGERGS – Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (RSAE), que estabelece a pressão na rede entre 10 m.c.a e 50 m.c.a. A pressão medida foi de 13 m.c.a. para P01, 20 m.c.a. para P06 (inicialmente, mas relatos de problemas persistiam), e 8 m.c.a. para P07, com usuários relatando problemas de baixa pressão.
- **Manifestação CORSAN:**
 - Em relação ao **Ponto P01**, a CORSAN informou que está finalizando uma obra de ampliação de rede que será interligada entre a Rua Fredolino Chimango e a Rua Celso Domingues, com previsão de conclusão em até 30 dias, visando beneficiar a pressão do setor. A CORSAN reconhece que, pontualmente, houve registros de pressão abaixo de 10 m.c.a. entre 11h e 13h e entre 19h e 21h, atribuindo-os à topografia local, variação do consumo e crescimento populacional, e reforça que a obra em andamento resolverá a questão.
 - Em relação ao **Ponto P06**, a CORSAN declarou que o problema de pressões foi resolvido com uma obra de ampliação de rede, interligando a Rua 7 de Setembro com a Rua Desidério Tranquilo Canalli. Anexou dados de monitoramento de 01/05/2025 a 15/05/2025, que mostram que nenhum registro ficou fora da pressão regulatória (entre 21,5 m.c.a e 43,8 m.c.a), estando em conformidade com o Art. 40 da REN nº 66/2022 e ABNT NBR 12218.
 - Em relação ao **Ponto P07**, a CORSAN informou que será feita uma interligação de rede, com trechos da Rua Celso Domingues e Rua 20 de Setembro, além de uma extensão de rede, com objetivo de melhorar as pressões no setor. A obra necessitará de 60 dias para sua conclusão. A CORSAN também admitiu registros pontuais de pressão abaixo de 10 m.c.a. às 13h e 21h devido a fatores como topografia, variação de consumo e crescimento populacional.
- **Parecer da DSI: Mantém-se a caracterização da não conformidade na prestação do serviço para os pontos P01, P06 e P07.** Embora a CORSAN tenha apresentado ações corretivas em andamento (P01 e P07) ou declarado a resolução do problema e apresentado novos dados (P06), a constatação inicial de pressão fora dos limites regulatórios do Art. 40 do RSAE demonstra falha no cumprimento das obrigações da delegatária. A AGERGS reitera a necessidade de que o serviço prestado atenda plenamente às condições de continuidade, eficiência e segurança, independentemente das justificativas apresentadas. **Recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento das normas regulatórias.**

DETERMINAÇÕES

1. **Determinação (D1) - Adoção de Medidas Corretivas para Adequação da Pressão na Rede de Abastecimento de Água:**

- **Descrição:** A Equipe de Fiscalização determinou que a CORSAN apresentasse um plano de solução para adequar as pressões da rede de abastecimento às normas vigentes, contendo: diagnóstico técnico detalhado, solução técnica a ser adotada, cronograma detalhado de execução, medidas emergenciais e plano de comunicação com os usuários. O plano deveria abranger os pontos P01, P06 e P07, com prazo de atendimento de 60 (sessenta) dias.
- **Manifestação CORSAN:**
 - Em relação ao **Ponto P06**, a CORSAN declarou que a interligação executada resolve o problema e, portanto, não seria necessário um plano de ação para este ponto. Apresentou dados que, segundo a delegatária, comprovam a conformidade da pressão após a intervenção.
 - Para o **Ponto P01**, a CORSAN apresentou um plano de ação que inclui a ampliação e interligação da rede entre a Rua Fredolino Chimango e a Rua Celso Domingues. O cronograma prevê a execução da obra em até 4 semanas, com etapas de elaboração e validação de projeto, contratação, mobilização, execução, testes e monitoramento.
 - Para o **Ponto P07**, a CORSAN apresentou um plano de ação que consiste na execução de uma obra de extensão e interligação da rede, abrangendo a Rua Doutor Celso Domingues e a Rua 20 de Setembro. O cronograma estima a conclusão da obra em 60 dias.
 - A CORSAN também mencionou a implementação de medidas emergenciais, se necessárias, conforme o Plano de Emergência e Contingência já protocolado na AGERGS para Tapejara.
- **Parecer da DSI:** A Equipe de Fiscalização **acolhe manifestação da delegatária** quanto ao compromisso de apresentação e execução de um plano de solução para os pontos P01 e P07. Para o ponto P06, a declaração de resolução e apresentação de novos dados que indicam conformidade são acolhidas no âmbito desta manifestação. A efetiva conformidade e a completa resolução dos problemas de pressão em todos os pontos serão verificadas no acompanhamento da execução dos planos e em futuras fiscalizações, se necessário. Para esta Determinação, a manifestação foi considerada satisfatória no que tange à apresentação das ações e planos solicitados.

V - PENALIDADES SUGERIDAS

A AGERGS, no exercício de suas funções institucionais, busca assegurar a prestação de serviços públicos adequados. Para tanto, a Resolução Normativa nº 13/2014 estabelece as infrações e as respectivas sanções aplicáveis aos delegatários de serviços públicos regulados. Além disso, a Resolução Normativa nº 32/2016 (com alterações pelas REN 54/2019 e REN 64/2021) disciplina os processos de fiscalização e aplicação de sanções regulatórias.

Conforme o Art. 4º da Resolução Normativa nº 13/2014, diversas ações constituem infração sujeita à multa. A lavratura de um Auto de Infração e a aplicação de sanções regulatórias podem ocorrer em hipóteses como a comprovação de não conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização ou o descumprimento de determinações da Equipe de Fiscalização. Na aplicação da sanção, a AGERGS considera a gravidade da infração, sua abrangência, os danos resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela infratora e a ocorrência de sanção irrecorrível nos últimos 4 (quatro) anos. Em caso de apuração de mais de uma infração, as sanções previstas para cada uma delas são aplicadas cumulativamente.

Com base na análise das manifestações da CORSAN, sugere-se a aplicação de penalidade para a Não Conformidade mantida, conforme quadro resumo a seguir. Para a Determinação, a manifestação da delegatária foi acolhida, não havendo sugestão de penalidade neste momento.

Quadro Resumo de Não Conformidades, Determinações e Penalidades Sugeridas

Item	Descrição (Não Conformidade / Determinação)	Houve Penalidade Sugerida?	Fundamentação da Infração	Fundamentação da Penalidade
NC1	Pressão na Rede de Abastecimento de Água em desconformidade nos pontos P01, P06 e P07	Sim	Art. 40 da REN nº 66/2022 (RSAE) e Art. 4º, I da REN nº 13/2014	Art. 4º, VIII da REN nº 13/2014
D1	Adoção de medidas corretivas para adequação da pressão na rede de abastecimento de água	Não (ACOLHIDA)	-	-

A aplicação da penalidade não isenta a delegatária de cumprir integralmente as determinações e melhorias propostas. O não atendimento integral das determinações pode resultar em medidas regulatórias cabíveis.

VI - CONCLUSÕES

Com base na análise das manifestações da CORSAN em resposta ao Relatório de Fiscalização nº 11/2025 e ao Termo de Notificação correspondente, a AGERGS identificou que a **Não Conformidade (NC1) – Desconformidade na Prestação do Serviço – foi mantida**. Embora a delegatária tenha oferecido justificativas e se comprometido com a implementação de medidas corretivas para os pontos P01 e P07, e declarado a resolução do problema para o ponto P06, tais justificativas e ações em andamento não anulam a constatação inicial de descumprimento normativo referente à pressão da água em Tapejara.

A AGERGS **recomenda a aplicação das penalidades cabíveis** para a Não Conformidade (NC1). Contudo, a AGERGS **acolhe as manifestações da delegatária** em relação à Determinação D1, reconhecendo o compromisso de elaborar e implementar o plano de solução para a adequação das pressões na rede de abastecimento, e acompanhará rigorosamente sua efetivação nos prazos estabelecidos.

Por fim, reitera-se que a delegatária permanece responsável pela adequação das condições de fornecimento de água e pela correção de eventuais problemas técnicos, conforme previsto na legislação vigente. A fiscalização da AGERGS tem caráter orientador e busca contribuir para a melhoria contínua dos serviços de abastecimento de água no município. Caso as determinações não sejam atendidas ou as não conformidades persistam, poderão ser adotadas medidas regulatórias cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Samuel Citolin, Especialista em Regulação**, em 17/06/2025, às 10:20, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 18/06/2025, às 10:36, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0504564** e o código CRC **D16A8192**.